



LEI N. 11.248.

Autoria: Poder Executivo.

Autoriza o Executivo Municipal a ceder, em concessão de direito real de uso, à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR bens públicos de uso especial e bens dominiais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica desafetada, de uso comum do povo e/ou especial, a área de terras de propriedade do Município, a seguir especificada:

ÁREA: 989,06 m² da data de terras sob n. 01 – Espaço Livre de Uso Público, da quadra n. 32, com a área de 12.476,71m², do Jardim Novo Paulista, situada no Município de Maringá, Estado do Paraná, constante na Matrícula n. 110.565, do Serviço do Registro de Imóveis – 1.º Ofício da Comarca de Maringá – Paraná, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: divide-se com a Rua Pioneiro João Nunes, em curva com o raio de 208,20 metros com desenvolvimento de 31,97 metros, com raio de 222,69 metros com desenvolvimento de 66,86 metros e com o raio de 768,50 metros com o desenvolvimento de 82,62 metros; com a Avenida 54.003 no rumo NO 43°33'57" SE com 69,92 metros; com o Córrego Guaipó; e finalmente, com a Quadra 413 do Jardim Paulista 4 no rumo SE 44°25'00" NO com 70,12 metros, até encontrar o ponto de partida.

Art. 2.º Fica o Executivo autorizado a ceder à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, em concessão de direito real de uso, por prazo indeterminado e a título gratuito a área desafetada referida no artigo anterior.

Art. 3.º A área cedida à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR é destinada à implantação do Poço-28 – referente à ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA Maringá, através da assinatura de contrato de cessão de uso, ficando a SANEPAR autorizada a praticar todos os atos necessários para o registro da cessão junto à matrícula do imóvel, assim como pelos pagamentos das despesas devidas.

Art. 4.º Fica reconhecida a conveniência da cessão em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o livre acesso à área, com vistas à fiscalização e à possível alteração ou reconstruções que se façam necessárias dentro da área cedida.

Art. 5.º Os ônus decorrentes da concessão de direito real de uso da área, a que se refere esta Lei, ficarão às expensas da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 6.º O descumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da concessão, o descumprimento da legislação ambiental ou a extinção da concessionária ocasionarão a reversão automática e de pleno direito de toda a área cedida à posse do Município, com todas as benfeitorias nela introduzidas, as quais, como partes integrantes daquela, não darão direito a qualquer indenização ou compensação.

Art. 7.º A matrícula do imóvel descrito no art. 1.º integra a presente Lei, na forma de seu Anexo I.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de março de 2021.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Hercules Maia Kotsifas
Secretário Municipal de Governo

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Luiz Gama, 89 - Zona 04 - Maringá - Paraná

Francisco Emílio Ribeiro Planas

Registrador

MATRÍCULA
110-565

MATRÍCULA
110.565

DATA
24/04/2015

Fig.
1

RUBRICA

[Assinatura]

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Data da terras sob n°.01 (um) - Espaço Livre de Uso Público, da quadra n°.32 (trinta e dois), com a área de 12.476,71 metros quadrados, situada no Jardim Novo Paulista, nesta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações:- "DIVIDE-SE: Com a Rua Pioneiro João Nunes, em curva com o raio de 208,20 metros com desenvolvimento de 31,97 metros, com raio de 222,69 metros com desenvolvimento de 66,86 metros e com o raio de 768,50 metros com o desenvolvimento de 82,62 metros; com a Avenida 54.003 no rumo NO 43°33'57" SE com 69,92 metros; com o Córrego Guaiapó; e, finalmente, com a Quadra 413 do Jardim Paulista 4 no rumo SE 44°25'00" NO com 70,12 metros, até encontrar o ponto de partida. Todos os rumos mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro.

PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida XV de Novembro, n°.701, Zona 01, nesta cidade, inscrito no CNPJ n°.76.282.656/0001-06. **Registro Anterior:-** Registro n°.04, matrícula n°.104.039 de 24.04.2015, deste Registro de Imóveis, conforme a Lei 6.766 de 19.12.1979, e Artigo 22 § 1º, inciso X da Lei n°.889/11, de 27.07.2011 e Artigo 99, § 1º da Lei 632/06, alterada pela Lei Complementar 799/2010, de 12.01.2010. ff. O Registrador:-

[Assinatura]
Bel Edmar Belmont - Escrevente

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARINGÁ

Av. Duque de Caxias, 882 - Torre 2 - Sala 803

CERTIFICADO de dou fé, que esta cópia é exata reprodução do original desta serventia, extraída nos termos do Art 19 § 1º da Lei 6.015/73.
Maringá, 03 de outubro de 2019.

FUNARPEN



SELO DIGITAL
UnasZ.h6t24.5Hr5d
87Max.doyq4
<http://funarpen.coz.br>

Certidão emitida às 10:19:44.

